

RESOLUÇÃO Nº 014/2025 – CONSUNI

Cria o Programa de Bolsas para Professores Seniores da Pós-Graduação na UDESC – PROBS.

O Presidente do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do referido Colegiado relativa ao Processo nº 30447/2024, tomada na sessão de 14 de maio de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Bolsas para Professores Seniores da Universidade do Estado de Santa Catarina, PROBS, que se regerá pelas normas da presente Resolução.

Art. 2º O PROBS destina-se a docentes doutores ou equivalentes, que tenham se aposentado na UDESC ou em outra instituição, nacional ou estrangeira, por tempo de serviço ou por idade e que possuam destacada produção científica, artística, filosófica e/ou tecnológica, capacidade de formar recursos humanos altamente qualificados, atrair recursos financeiros externos e contribuir para a projeção internacional de programas de Pós-Graduação da UDESC.

Parágrafo único. Excluem-se desta categoria os professores que tenham sofrido penalidades disciplinares ou que tenham sido penalizados por descumprimento de qualquer período de permanência previsto em “Termo de Compromisso e Responsabilidade” assumido durante afastamento em qualquer Instituição com a qual mantiveram vínculo empregatício.

Art. 3º O PROBS tem como objetivos:

- I. Apoiar a implementação dos planos estratégicos dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado);
- II. Proporcionar condições para que professores de competência e capacidade comprovadas, provenientes dos mais avançados centros de ensino e pesquisa do Brasil ou do Exterior, contribuam para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Viabilizar a participação de cientistas de alto nível nas equipes docentes e discentes da instituição, promovendo intercâmbio científico;
- IV. Oferecer um estímulo financeiro aos cientistas de alto nível vinculados aos Programas de Pós-Graduação para que mantenham seu envolvimento após a aposentadoria, mediante a concessão de bolsas de permanência no programa;
- V. Fortalecer a capacidade de atrair cientistas de alto nível e contribuir para a projeção internacional dos programas de Pós-Graduação.

Art. 4º O docente integrante do PROBS deverá atuar como professor em disciplina(s) constante(s) no currículo do programa, orientar estudantes e realizar atividades de pesquisa alinhadas às linhas e grupos de pesquisa estabelecidos pelo Programa de Pós- Graduação.

§ 1º A fim de fazer jus ao recebimento da bolsa, o Professor Sênior deverá desempenhar as seguintes atividades, a cada 24 (vinte e quatro) meses:

- I. Orientar r/ou coorientar pelo menos 2 (dois) estudantes do programa ao qual estará vinculado;
- II. Ministrar pelo menos uma disciplina no programa ao qual estará vinculado.

§ 2º Ao professor vinculado ao PROBS será vedada a nomeação para cargos administrativos e de representação institucional.

§ 3º A critério do Colegiado do Programa de Pós-graduação, o professor vinculado ao PROBS poderá participar como representante docente neste órgão colegiado.

§ 4º O docente integrante do PROBS poderá realizar atividades de extensão alinhadas às linhas e grupos de pesquisa estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação.

Art. 5º A carga horária do(a) Professor(a) Sênior não será somada à carga horária do Departamento para quaisquer efeitos, ficando o Professor dispensado de cumprir a Resolução de Ocupação Docente.

Art. 6º Os recursos destinados ao financiamento das bolsas do PROBS serão definidos anualmente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG e pela Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, visando atender a demanda apresentada pelos Programas de Pós-Graduação e garantir a viabilidade do número de bolsas.

§ 1º O valor da bolsa terá como referência o valor da Bolsa de Professor Visitante Nacional Sênior da CAPES no instante da definição dos recursos disponíveis.

§ 2º A bolsa concedida pelo PROBS poderá ser acumulada com outras bolsas concedidas ao(à) Professor(a) Sênior por agências de fomento ou por projetos desenvolvidos junto à iniciativa privada, conforme regulamentação referente a cada bolsa.

Art. 7º Poderão inscrever-se no PROBS candidatos(as) brasileiros(as) e estrangeiros(as), mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I. Cópia do documento de identificação com foto (RG ou equivalente de validade nacional);
- II. Cópia do passaporte, no caso de candidato estrangeiro;
- III. Comprovante de titulação (diploma), com autenticação consular ou apostilamento de Haia para diplomas estrangeiros;
- IV. Arquivo digital do *curriculum vitae*, contendo informações sobre a formação acadêmica, experiência acadêmica de ensino superior, orientações/coorientações concluídas de pós-graduação *stricto sensu* e produção intelectual, demonstrando a adequação aos critérios mínimos exigidos para o credenciamento no programa;
- V. Arquivo digital do plano de trabalho contendo o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino de pós-graduação *stricto sensu*, de extensão e de orientação /coorientação de mestrandos e/ou doutorandos.
- VI. Termo de Compromisso, conforme o Anexo I da presente resolução, preenchido e assinado pelo(a) requerente.

Parágrafo único. Os candidatos brasileiros deverão encaminhar o arquivo digital do *curriculum vitae* da Plataforma Lattes.

Art. 8º A PROPPG lançará os editais do PROBS conforme a disponibilidade dos recursos orçamentários e, após o lançamento desse edital, os Programas de Pós-Graduação lançarão editais específicos de processo seletivo para a candidatura às bolsas do PROBS.

§ 1º As inscrições deverão ser efetuadas através de meio definido no edital lançado pelo respectivo Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Caberá à coordenação do programa nomear uma Comissão Examinadora para avaliar as candidaturas às bolsas PROBS, composta de, no mínimo 03 (três) membros, sendo o presidente um dos membros do programa, com, no mínimo, um terço dos membros externos.

Art. 9º Encerradas as inscrições, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação terá o prazo determinado em edital para publicar a homologação das inscrições na página eletrônica do programa para ampla divulgação aos candidatos.

Parágrafo único. Da decisão a que se refere o *caput* deste artigo caberá recurso à Comissão Examinadora em prazo a ser definido no edital.

Art. 10 As coordenações dos programas deverão comunicar à PROPPG o resultado final da seleção das bolsas, após homologação em colegiado, por meio de processo a ser autuado no SGP-e.

§ 1º Ao aprovar a indicação do(a) candidato(a) à bolsa do PROBS, a Comissão Examinadora atesta que o(a) mesmo(a) possui os indicadores que permitem seu credenciamento como professor(a) permanente do programa.

§ 2º No ato da submissão das propostas, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação assegura que serão disponibilizadas condições de infraestrutura adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades docentes conforme estabelecido nesta Resolução.

Art. 11 A bolsa poderá ter a duração de até 24 (vinte e quatro meses), prorrogável por até 24 (vinte e quatro) meses, totalizando o máximo de 48 (quarenta e oito meses) meses.

Art. 12 O acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do PROBS, com base na apresentação de Relatório de Atividades, será de responsabilidade do Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual o professor estiver vinculado.

§ 1º O bolsista deverá enviar ao Colegiado do Programa Relatório de Atividades referente ao período de concessão inicial da bolsa, em até 45 dias do final desse período.

§ 2º A solicitação da prorrogação da bolsa deverá ser encaminhada juntamente com o Relatório de Atividades, conforme o Anexo II da presente resolução, preenchido e assinado.

Art. 13 As atividades vinculadas ao PROBS não geram vínculo empregatício, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins.

Art. 14 Caso o bolsista decida se desligar do PROBS, deverá comunicar ao Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, especialmente o disposto no artigo 4º, resultará no desligamento do bolsista do PROBS.

Art. 16 Os casos omissos serão encaminhados à PROPPG, se for o caso, deliberados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor nessa data.

Art. 18 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de maio de 2025.

Prof. Dr. José Fernando Fragalli
Presidente do CONSUNI

Anexo I da Resolução nº 014/2025 - CONSUNI**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu....., portador da Carteira de Identidade Nº, CPF Nº.....(ou Passaporte Nº....., para candidatos estrangeiros), assumo o compromisso formal de desempenhar as atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão, como Professor(a) Sênior da Pós-Graduação na UDESC no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC, pelos próximos meses, declarando conhecer e concordar integralmente com o disposto na Resolução Nº 014/2025 – CONSUNI.

....., de de

.....
Assinatura do(a) Bolsista/Professor(a) Sênior

Anexo II da Resolução nº 014/2025 - CONSUNI**SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO**

Eu , portador da Carteira de Identidade Nº , CPF Nº (ou Passaporte Nº , para candidatos estrangeiros), solicito a prorrogação de meu vínculo como Professor(a) Sênior da Pós-Graduação na UDESC no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC, pelo período de meses, assumindo o compromisso formal de desempenhar as atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão neste programa e declarando conhecer e concordar integralmente com o disposto na Resolução N° 014/2025 – CONSUNI.

....., de de

.....
Assinatura do(a) Bolsista/Professor(a) Sênior